



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO V, Nº 1198, VITÓRIA DO MEARIM-MA, QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 604 DE 30 DE AGOSTO DE 2023	2
LEI Nº 605 DE 30 DE AGOSTO DE 2023	8

LEI Nº 604 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº. 604 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM –
MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SILVA BRITO, Presidente da Câmara Municipal de Vitoria do Mearim,
no uso de suas atribuições;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vitoria do Mearim, Estado do Maranhão, o
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vitória do Mearim - MA, obediência à
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de
2017, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios
de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes políticos e servidores públicos desta
Casa Legislativa e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos,
na prestação de serviços à população, instrumento este organizado e vinculado a Presidência da
Câmara de Vitoria do Mearim.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal,
recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do
cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Vitória do Mearim - MA:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários,
desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos,
praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e
daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as
atividades da Câmara Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vitoria do Mearim - MA junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

Art. 4^a - O Ouvidor será nomeado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, com o mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único — São Requisitos para ser Ouvidor (a), conforme a lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Vitoria do Mearim e de Secretários do Mesmo Município;

IV - não ser colateral até 4º grau de Vereador da Câmara Municipal de Acará/PA, por consanguinidade ou afinidade;

Art. 5º - O(A) Ouvidor(a)-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou da Câmara Municipal;

II solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no §1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - °. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o exercício da sua função.

Art. 7º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de formulário eletrônico específico disponível no site da Câmara Municipal em www.vitoriadomearim.ma.leg.br;

II - Telefone tarifado específico (98) 984218501

III - Serviço de atendimento pessoal.

§1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria e conterá a identificação do requerente.

§2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico e verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º - Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas, as seguintes disposições legais suplementares e de acepção constitucional:

I - A Lei Federal n º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - A Lei federal n º 13.460, de 26 de junho de 2017;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO MEARIM, 30 DE AGOSTO DE 2023.

MARCELO SILVA BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim - MA

ANEXO I**ESTRUTURA FUNCIONAL**

CARGO	QT	VENCIMENTO
Ouvidor	01	R\$ 3.000,00

MARCELO SILVA BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim – MA



LEI Nº 605 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 605 DE 30 DE AGOSTO DE 2.023

Dispõe sobre a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Vitoria do Mearim, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Vitoria do Mearim e dá outras providências.

MARCELO SILVA BRITO, Presidente da Câmara Municipal de Vitoria do Mearim, no uso de suas atribuições;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vitoria do Mearim, Estado do Maranhão, o seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 54 parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 76 e seguintes da Lei 4320/64, e Artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Vitoria do Mearim.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal de Vitoria do Mearim será exercida pela Controladoria Geral, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.

CAPÍTULO III DA CONTROLADORIA GERAL SUA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 4º O servidor responsável pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Vitoria do Mearim, possuirá independência profissional para o desempenho de suas

atribuições de controle em todos os setores desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias:

§ Único: Este cargo será exercido exclusivamente por servidor que possua formação em nível superior.

Art. 5º Compete ao Controlador Geral coordenar e desenvolver as atividades de controle interno da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições de referência:

- I. fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III. zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- IV. apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;
- V. analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- VI. recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- VII. zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;
- VIII. supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente;
- IX. produzir, sempre que requisitado relatórios destinados, a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara;
- X. participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;

- XI. realizar treinamentos aos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- XII. recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XIII. propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;
- XIV. fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
- XV. promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;
- XVI. alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- XVII. Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;
- XVIII. indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;
- XIX. assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;
- XX. controlar desvios, perdas e desperdícios;
- XXI. identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;
- XXII. apoiar o Controle Externo;
- XXIII. executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 5º A Controladoria Geral será constituída por um controlador geral, nomeados por Portaria pelo Presidente da Câmara, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, a Controladoria Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º Para assegurar a eficácia do controle interno, o Sistema de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780, de 24 de março de 1995.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, a Controladoria Geral de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em até 60 (sessenta) dias, a Controladoria Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO E ASSESSORAMENTO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º No apoio ao Controle Externo, a Controladoria Geral deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I. organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do 'Tribunal de Contas, a relatório contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

- II. realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPITULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 10. A Controladoria Geral deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPITULO VIII

DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 11. São garantias do servidor que integra a Controladoria Geral:

- I. independência profissional para o desempenho de atividades;
- II. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, da Controladoria Geral deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal;

§3º O servidor lotado na Controladoria Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. Além do Presidente da Câmara Municipal e do Contador, o Controlador Geral assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. A Controladoria Geral regulamentará suas ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 14. A coordenadoria da Controladoria Geral participará, obrigatoriamente:

- I dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Controladoria Geral; e

III da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 15. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 16. As despesas decorrentes das providências advindas desse Projeto de Lei correrão por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, 30 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCELO SILVA BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim – MA

ANEXO I
ESTRUTURA FUNCIONAL

CARGO	QT	VENCIMENTO
Controladoria Geral da Câmara	01	R\$ 3.000,00

MARCELO SILVA BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim – MA



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 464/2018
Travessa Antonio Filho, Bairro Campina, S/N
CEP: 65350-000 - Vitória do Mearim - MA
www.vitoriadomearim.ma.gov.br

Raimundo Nonato Everton Silva
Prefeito

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP